

DIREITO DA PERSONALIDADE DAS PESSOAS TRANSGÊNEROS NO BRASIL

Kauã Gabriel Santos Garcia¹

Sóstenes Jesus dos Santos Macêdo²

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar o direito da personalidade das pessoas transgênero no Brasil, considerando os avanços e desafios enfrentados por essa população. Ao longo dos anos, a discussão em torno dos direitos das pessoas trans tem ganhado destaque, impulsionada pela luta por igualdade e respeito. Apesar desses avanços, as pessoas transgênero no Brasil ainda enfrentam muitos desafios. A violência contra essa população é alarmante, com altos índices de homicídios e agressões físicas e verbais. A falta de políticas públicas efetivas, a discriminação e o preconceito contribuem para a vulnerabilidade desses indivíduos. Desta forma, embora o Brasil tenha apresentado avanços no reconhecimento dos direitos da personalidade das pessoas transgênero, ainda há muito a ser feito. É necessário um compromisso coletivo para enfrentar os desafios legais e sociais, com o objetivo de garantir a dignidade e a igualdade de todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero, ao passo que nos capítulos do presente trabalho esses principais desdobramentos serão abordados com a cautela e o respeito que a temática necessita.

Palavras-chaves: Transgênero; Direitos da Personalidade; Dignidade Humana. Gênero.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Identidade de gênero e a transexualidade. 2.1 Criminalização das pessoas trans na história. 2.2 Disforia de gênero. 2.3 Movimento Trans no Brasil. 3. O direito a ter direitos: análise sobre o movimento antra. 3.1 Marcadores sociais das pessoas trans no Brasil. 3.2 Despatologização das pessoas trans. 4. Os direitos das pessoas trans no Brasil. 4.1 Direitos da Personalidade: a importância do nome social. 4.2 Requisitos legais para requisição da Retificação de nome. 4.3 Impactos sociais e de inclusão das pessoas trans. 5. Considerações finais. 6. Referências.

1. INTRODUÇÃO

A transexualidade é um fenômeno presente na nossa sociedade desde os tempos mais antigos, existindo nas mais variadas culturas ao redor do mundo e possuindo diversos significados de acordo com as diferentes culturas. Esse termo pode ser definido como reconhecimento que uma pessoa tem de pertencer ao sexo oposto. A pessoa transgênero se

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário Jorge Amado. E-mail: kauagabi21@gmail.com Artigo apresentado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito do Centro Universitário Jorge Amado. Sob orientação do Prof. Me. Sóstenes Jesus dos Santos Macêdo.

² Sóstenes Jesus dos Santos Macêdo Doutorando em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), Pesquisa em Justiça Restaurativa Mestre em Direito Público, Linha de Pesquisa Justiça Restaurativa, pela Universidade Federal da Bahia Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Criminologia (GPCRIM-UEFS) Professor de Criminologia do Centro Universitário Jorge Amado (UNIJORGE) Advogado.

identifica socialmente e psicologicamente como sexo oposto, ele nasceu e possui todas as características físicas e biológicas de um sexo, porém, se identifica com o diverso. No Brasil, as pessoas transgênero ainda são muito discriminadas e isso ocorre em grande parte pelo preconceito social, bem como, pela falta de informação acerca da diversidade de gênero. Outro fator importante para a contribuição desse preconceito é a falta de garantias e proteção. Nesse contexto, temos por problema de partida compreender como os direitos da personalidade das pessoas trans no Brasil estão sendo assegurados?

O presente artigo tem como objetivo geral, analisar as garantias dos direitos da personalidade das pessoas trans no Brasil, abordando sobre o direito da personalidade e trazendo a sua importância, pelo fato dele ser uma forma de demarcação jurídica social, sendo um meio de considerar a existência das pessoas trans, destacando-se o reconhecimento como uma pessoa com dignidade e direitos garantidos.

Para tanto, os objetivos específicos são: Analisar a identidade de gênero e a transexualidade de forma conceitual, bem como a criminalização das pessoas trans no contexto histórico; Discutir o direito a ter direito, sob uma perspectiva do movimento ANTRA; Analisar quais são as expectativas para o reconhecimento dos direitos da personalidade das pessoas transgênero, os requisitos legais para a aquisição da retificação do nome e os impactos sociais e de inclusão.

Nosso artigo é dividido em três seções: na primeira delas iremos fazer um breve retrospecto sobre o conceito de transgênero, e os impactos sociais e históricos da demarcação dessa identidade. Na segunda seção, analisar a organização política das pessoas trans no Brasil e a sua pauta pelo reconhecimento de direitos e por fim, observar os avanços na legislação brasileira que reconheçam os direitos da personalidade extensíveis para esse grupo social, bem como, os impactos desse reconhecimento desse grupo enquanto sujeito de direitos.

O artigo foi realizado através de uma pesquisa bibliográfica, sendo desenvolvida através de leituras, análise de doutrinas, artigos e leis. Busca-se dessa forma, expor a necessidade de proteção das pessoas transgênero, como forma de garantir eficazmente uma vida humana digna.

2. IDENTIDADE DE GÊNERO E A TRANSEXUALIDADE

Antes de falar sobre a identidade de gênero, precisamos falar sobre a definição de gênero propriamente dito, dessa forma, gênero pode ser definido como agrupamento de indivíduos, objetos e ideias que possuem características em comum.

O gênero não é determinado biologicamente, como resultado das características sexuais de mulheres ou homens, e sim construído socialmente, e a identidade de gênero, por sua vez, é o senso interno da pessoa em se reconhecer com um determinado gênero, seja do masculino ao feminino (Mulher Trans) ou do Feminino ao Masculino (Homem Trans).³

Gênero refere-se às facetas sociais entrelaçadas com o sexo que englobam uma gama de valores e comportamentos que estão arbitrariamente ligados entre si. Entretanto para a sociologia, o termo 'papéis sociais de gênero' refere-se a um conjunto de normas e convenções que ditam o comportamento sexual das pessoas. Ele serve como uma ferramenta analítica crucial que ajuda a identificar e compreender as diferenças sexuais em um determinado momento ou lugar. Vale ressaltar que a função social do gênero não se concentra apenas em um viés, pois também abrange o estudo de várias, sendo conhecida como a diversidade sexual.⁴

O termo transgênero surgiu nos anos de 1980, porém só ficou usual e influente em 1992 após Leslie Feinberg escrever um panfleto com o título “Liberação Transgênero: Um movimento cujo tempo chegou”.⁵

A artista e militante americana Virginia Prince foi a primeira pessoa a utilizar o termo transgênero, tal nomenclatura se referia às pessoas que ainda não tinham realizado a cirurgia de redesignação sexual. Transgênero passou a significar algo inteiramente diferente, sendo um guarda-chuva que abarcava transexuais, *drag queens*, mulheres masculinizadas, homens afeminados, com isso, criou-se um movimento que tomou uma forma, realizando conquistas de suma importância para a comunidade, como os direitos civis e humanos para as pessoas transgêneros.⁶

Os longos debates públicos sobre a comunidade por um longo período, houve a mudança do transexual para o transgênero, pois, uma pessoa transexual refere-se a uma pessoa que passou por cirurgias e tratamentos hormonais para se adequar. Com o passar do tempo, não é mais utilizado com frequência, entrando em desuso, pelo fato de estar ligado apenas aqueles que passaram pelo processo. Dessa forma, designou-se a terminologia transgênero para englobar todos que não se enquadram com o sexo biológico e desejam ou não realizar tratamento hormonal ou cirurgia.⁷

Culturalmente é esperado que você se encaixasse no gênero designado ao seu nascimento, seguindo-se à risca toda aquela necessidade a ser cumprida dentro do sistema

³ SPIZZIRRI, 2016.

⁴ STRYKER, 2021.

⁵ STRYKER, 2021.

⁶ STRYKER, 2021.

⁷ ALMEIDA, 2021.

padronizado e culturalmente aceito e, quando a pessoa desvia desse padrão binário, ela mesma se perde. Impõe a existência de uma forma de ser, com isso, abarcam-se inúmeros problemas, além do principal que é a própria pessoa não pode ser quem ela realmente quer ser. Há o medo, o temor, o não conhecer o diferente e a imposição ditada pela sociedade, tudo isso é o conjunto do que é ser transgênero. Além disso, o fato de ser e pertencer, antes, durante e depois do processo, é de suma importância, para a pessoa se entender e compreender.⁸

2.1 Criminalização das pessoas trans na história

A criminalização das pessoas trans é uma realidade histórica, que se remete a anos de luta, as pessoas trans foram consideradas “anormais”, criminalizadas e perseguidas pela sociedade, a criminalização em tempos atrás, como no século 20, possuía o cunho discriminatório como "travestismo", pois as pessoas trans se expressavam de maneira diferente do que era considerado “normal” para época.⁹

Durante o período colonial, houve a criminalização de relações sexuais entre pessoas do mesmo gênero, sendo descriminalizada em 1830 no código penal do Brasil Império, em vez de ser um ato criminoso, passou a ser considerada doença, ressaltando que a descriminalização, não diminui a violência sofrida pela comunidade.¹⁰

Continuou com o passar do tempo, até os tempos atuais, no século 21, possuindo uma alta taxa de violência, discriminação e exclusão social, sendo difícil para as pessoas trans terem acesso a serviços básicos.¹¹

A sociedade brasileira é baseada no dualismo sexual, que assume que a identidade de gênero corresponde ao sexo biológico.¹² Essa lógica se impõe à subjetividade e ao corpo individual, marginalizando, ostracizando e discriminando aqueles que não se enquadram na norma, ainda existindo uma noção sexista na sociedade de que algumas pessoas são legítimas enquanto outras são desumanizadas. São dadas especificações, sendo assim, só as pessoas cisgêneras são consideradas “normais”.¹³

Por cenários como esses de padronização social, onde um grupo de pessoas são consideradas legítimas e outras desumanizadas que ocorrem as transgressões cometidas contra pessoas trans, a maioria dos ataques são premeditados e violentos.¹⁴

⁸ STRYKER, 2021.

⁹ JESUS, J. G. 2018.

¹⁰ POLITIZE, 2021.

¹¹ JESUS, J. G., 2018.

¹² THÓMAS AUGUSTO, 2021,

¹³ THÓMAS AUGUSTO, 2021.

¹⁴ THÓMAS AUGUSTO, 2021.

Pessoas que praticavam esses tipos de atrocidades, queriam matar ou violentar pessoas transgêneros pelo que elas representavam, sendo um ato totalmente preconceituoso, por não se enquadrarem em padrões considerados “normais” perante a sociedade.¹⁵

No ano de 2020, por exemplo, com o Covid-19 existiu um aumento de 48% em mortes, segundo o ANTRA, sem contar os números de suicídios que muitos não suportam a invisibilidade que sofrem na sociedade por apenas serem quem são não cometendo nenhum crime.¹⁶

2.2 Disforia de Gênero

Ainda sobre a abordagem de gênero, é dito a forma como a sociedade acha que os sujeitos devem agir ou pensar, de acordo com o sexo biológico. Em outras palavras, sexo é sobre biologia, a genética com a qual nascemos, enquanto gênero é sobre cultura, o que a sociedade espera de uma pessoa, e é esperado que ela se encaixe e siga os padrões culturais; e a identidade de gênero, trata-se de como a pessoa se expressa, possuindo duas formas, uma dessas formas é quando a identidade de uma pessoa cartear-se ao sexo biológico descreve a pessoa como cisgênero.¹⁷

Entretanto, a outra forma, é quando a pessoa se identifica com um gênero diverso daquele que lhe foi designado ao nascer, descreve a pessoa como transgênero.¹⁸

A disforia de gênero é um termo usado para expor a angústia e o desconforto que as pessoas podem sentir em relação ao seu gênero. Essa condição leva uma forte não compatibilidade com o sexo biológico, em especificação, a disforia acontece em maioria em pessoas trans.

Abrangendo que a disforia possui uma condição complexa que acaba afetando as pessoas em todas as idades e origens, o papel social do gênero a ele associado, conforme imposto no nascimento, além da imposição da própria sociedade, e o senso da pessoa de seu próprio gênero, como ela se enxerga, sem o encaixe na sociedade, com isso temos a inaceitabilidade social.¹⁹

Para as pessoas com disforia de gênero, a terapia de hormonização é uma das opções eficazes. Porém, existem pessoas que necessitam também de uma cirurgia de redesignação sexual. A principal finalidade é amparar a pessoa para se sentir mais confortável e confiante

¹⁵ THÓMAS AUGUSTO, 2021.

¹⁶ ANTRA BRASIL, 2020.

¹⁷ SIRVENT, 2023.

¹⁸ SIRVENT, 2023.

¹⁹ ANTRA BRASIL, 2018.

em sua identidade de gênero, e assim reduzir a sua angústia que está associada à disforia de gênero, com seu eu interior, ressaltando que a disforia de gênero não controla as pessoas em transição, apenas, traz a necessidade de se adequar com sua identidade de gênero.

No entanto, é importante salientar que a disforia de gênero não é uma opção, e que as pessoas que sofrem por não se sentirem pertencentes ao seu próprio corpo.²⁰

A disforia de gênero espelha a dor psicológica, com uma não conformidade e um medo social, induzido também pelo preconceito e pela padronização da sociedade, trazendo uma implicação, uma dúvida, uma necessidade no indivíduo que está vulnerável mentalmente, com questões a serem compreendidas, acarretando o indivíduo a estar em uma transição, não necessariamente hormonal ou cirúrgica e sim de como se enxerga e se denomina, impactando uma mudança e trazendo a sua identidade, visto que a disforia de gênero vai além, pois ela vai além da relação do corpo, ela é como você se comporta se encaixa, se enxerga se expressa, se comunica, é uma forma ampla de sua visão, possuindo uma profundidade do seu eu.²¹

2.3 Movimentos Trans no Brasil

A linhagem do movimento trans se iniciou em 1591, com a Xica Manicongo, que foi a primeira travesti do Brasil, moradora de Salvador, uma mulher trans negra escravizada.²² Porém, naquela época com toda a conjuntura, não existia a possibilidade de dar passos mais largos no movimento trans, Xica se encontra na história do movimento LGBTQIAP+, se eternizando como um símbolo de resistência.²³

A fundação da associação de travestis e liberados se iniciou em 1992, dando o primeiro grande passo ao movimento, utilizado para ser usado no cenário nacional como uma ONG, onde possuíam ideias para encontros e realizar atos pelo Brasil em prol da comunidade, nessa época existia uma crescente de violência e falta de acesso à saúde.²⁴

Ressaltando que as ações de saúde eram vistas somente para o tratamento da AIDS, que de certa forma era uma totalidade da visão do próprio do movimento, já que acontecia uma epidemia na época.²⁵

O movimento trans no Brasil se iniciou publicamente em 29/01, onde ficou marcado como o dia da visibilidade trans, pois em 29 de janeiro de 2004, ocorreu uma campanha que

²⁰ ANTRA BRASIL, 2018.

²¹ Alice Granada e Petra Grünheid, 2021.

²² Nugen, 2021.

²³ Nugen, 2021.

²⁴ ANTRA, 2018.

²⁵ ANTRA, 2018.

alcançou um marco histórico, quando teve a ida de vinte e sete pessoas transgêneros e travestis ao salão do congresso em Brasília, sendo o primeiro ato nacional organizado apenas pelas pessoas trans, uma data que ficou marcada para a comunidade, essa data possui o intuito de lembrar sobre a garantia dos seus direitos, pois historicamente é uma população que possui seus direitos negados.²⁶

Além do dia, o mês de janeiro também foi dedicado à visibilidade trans, como uma iniciativa de reconhecimento, bem como, de levar conhecimento e informação à sociedade, possuindo uma inclusão, com o intuito de cobrar os direitos pertencentes às pessoas transgêneros e também uma forma de lutar contra o preconceito e a violência sofrida.²⁷

Em síntese, o movimento trans foi uma construção ao longo dos anos, desde o ano de 1591 até os dias atuais onde ainda se busca direitos e reconhecimentos. Todas essas conquistas ainda não são suficientes. Vale lembrar que o Brasil é o país que mais matam transexuais e travestis, mesmo tendo um dia para que isso seja enfatizado e um mês dedicado à visibilidade trans, os acessos a essas pessoas ainda são precários e a violência é diária contra essas vítimas.²⁸

3. O DIREITO A TER DIREITOS: ANÁLISE SOBRE AS CONQUISTAS DO MOVIMENTO

O direito de ter direitos é extremamente fundamental quando se trata de garantia dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, especificamente para a população trans, se torna essencial e relevante, pelo fato que essa população sofre com frequência discriminação, preconceito e violência em diferentes aspectos da vida.

Tratando-se do reconhecimento da existência e da dignidade do transgênero, bem como na garantia de seus direitos fundamentais, como o direito à vida, liberdade, equidade, saúde, educação e ao trabalho, diante de um cenário de invisibilidade.²⁹

Apesar da existência dos avanços legais e sociais em relação aos direitos dos transgêneros, ainda é necessário que se tenha muitos feitos para a garantia e a efetivação desses direitos, pois, muitas vezes, a falta de reconhecimento legal da identidade de gênero, bem como a discriminação e violência enfrentada, impedem o pleno exercício dos seus direitos.³⁰

É importante que sejam adotadas as medidas de garantia à proteção e promoção dos

²⁶ AGÊNCIA AIDS, 2021.

²⁷ AGÊNCIA AIDS, 2021.

²⁸ AGÊNCIA AIDS, 2021.

²⁹ ROVAI, M. G. DE O, 2020.

³⁰ ROVAI, M. G. DE O, 2020.

direitos dos transgêneros, incluindo a implementação das políticas públicas e ações afirmativas, bem como a criminalização da violência por motivos de identidade de gênero, adentrando a sociedade, bem como o acesso à saúde especializada, a educação inclusiva.³¹

Em suma, o direito de ter direitos é um princípio fundamental para a dignidade da pessoa humana, devendo ser aplicada de forma plena e efetiva para a proteção dos direitos das pessoas trans.³²

Desde a criação do ANTRA, existem inúmeras conquistas na luta pelos direitos das pessoas trans, como a aprovação do uso do nome Social, a inclusão de políticas públicas.

Ao longo dos anos, a ANTRA, obteve a inclusão das pessoas trans em políticas públicas de saúde e de combate à violência, e a garantia do direito de acesso a banheiros e vestiários de acordo com a identidade de gênero, além de travar uma batalha para a hormonização gratuita no SUS, uma conquista aprovada, porém com difícil acesso para a população.

Uma das principais bandeiras do movimento com ANTRA é a luta pelo reconhecimento e respeito à identidade de gênero das pessoas trans, bem como o acesso a direitos básicos, como saúde, educação, trabalho, além disso, a ANTRA também atua na denúncia e combate à violência e à discriminação enfrentadas pelas pessoas transgêneros no Brasil, além de promover cartilhas de orientações para a população trans.³³

3.1 Marcadores Sociais das Pessoas Trans No Brasil

Os marcadores sociais das pessoas trans no Brasil são essenciais para a compreensão e entendimento sobre a vivência e existência desse segmento da população. Esses marcadores são construções sociais, que trazem a identificação, classificação do indivíduo e acontecimentos a partir da identificação de cada pessoa. É possível visar à inclusão e a proteção das pessoas trans, podendo incluir medidas de políticas públicas para os direitos básicos e ao combate à discriminação e prevenção a violência, sendo fundamental para a promoção de uma sociedade com equidade social, com respeito à identidade de gênero.³⁴

As pessoas trans sofrem com a falta de acesso a direitos básicos, como a saúde, educação e trabalho. O preconceito no mercado de trabalho é uma das principais barreiras da população, ocorrendo um alto índice de subemprego e desemprego, fazendo com que exista a

³¹ ROVAI, M. G. DE O, 2020.

³² ROVAI, M. G. DE O, 2020.

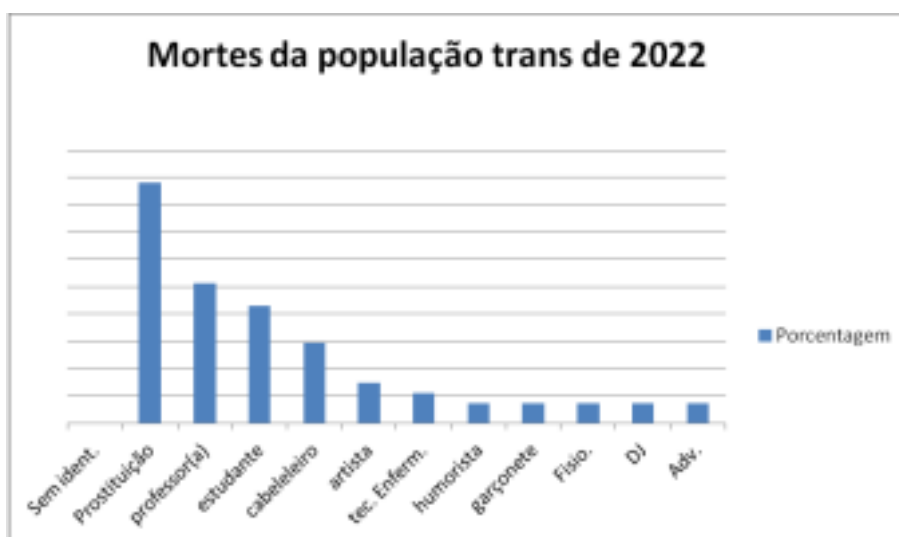
³³ Keila Simpson Sousa, 2018.

³⁴ ANTRA, 2018.

necessidade, de procurar outras formas de sustentar, uma delas é a prostituição, segundo o Antra, 90% da população trans no Brasil tem a prostituição como fonte de renda para sobreviver, a associação Nacional de travestis e transexuais, relata que nessa média, a maioria do grupo são expulsos dos seus lares aos 13 anos.³⁵

O Brasil sendo o país que mais pessoas trans no mundo, contraditoriamente é o país que mais consome pornografia trans, sendo que a média de morte, 70% dos assassinados ligados aos profissionais do sexo, com isso se faz a correlação com a saúde a comunidade, onde o é um grande problema, a dificuldade para encontrar profissionais especializados para atender a população, onde respeitem sua identidade de gênero e ofereçam um atendimento adequado.³⁶

Os dados do dossiê das mortes das pessoas trans, trazem que as profissionais que mais são atingidas são: profissionais sem identificação em segundo vêm os profissionais do sexo, em seguida professor, estudante, cabeleireiro, artista, técnico em enfermagem, humorista, garçonete fisioterapeuta, DJ e advogados.³⁷



(Observatório de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil, 2022.)

Os dados do dossiê apontam a existência da marginalização da população trans, apontando que a maioria da população está no emprego informal e sem tantas oportunidades. Os que possuem um emprego formal foram indicados por organizações não governamentais ou reservas de vagas específicas para pessoas trans. Um questionário realizado pela Agência Brasil mostra que isso ocorre em 27,6% apontaram a própria transfobia; 14,2%, o racismo; e

³⁵ JORNAL EDIÇÃO DO BRASIL, 2021.

³⁶ JORNAL EDIÇÃO DO BRASIL, 2021.

³⁷ Observatório de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil, 2022.

9%, a homofobia. O desrespeito ao nome social foi relatado por 16,4% desses trabalhadores e trabalhadoras, e 6% já foram impedidos de usar o banheiro correto.³⁸

3.2 Despatologização da Pessoa Transgênero

O cenário da sociedade com um modelo binarista prevaleceu por muitos anos e ainda prevalece, porém atualmente existem pautas sociais e discussões sobre a identidade de gênero. Há uma quebra da análise rígida do modelo binarista/determinista de gênero, atrelado unicamente ao sexo biológico. Os indivíduos que não se encaixavam no seu sexo de nascimento eram expostos a sociedade (ainda são), e seu comportamento disfórico é tratado como uma patologia grave, ligada à sua sexualidade.³⁹

Diante desse cenário retratado acima, após uma decisão da OMS (Organização Mundial da Saúde) de revisar a CID (Classificação Internacional de Doenças), as pessoas transgêneros saíram da lista exaustiva de “distúrbios de gênero” e movida para não conformidade de gênero, sendo assim chamado de incongruência de gênero, por decisão da OMS (Organização Mundial da Saúde), deixando de ser encarada como uma doença de transtorno mental, onde foi mantida a condição como um transtorno mental por 28 anos. Essa conquista foi devida a mudanças ocorridas na sociedade, uma luta contra o sistema, mostrando que existe sim a possibilidade de quebrar barreiras, respeitando assim o direito da personalidade da pessoa transgênero.⁴⁰

Existiram na história cinco versões para designar o transgênero como doença em um CID, a primeira foi o transvestismo (CID-8) e em seguida o transexualismo (CID-9). A utilização do ISMO é uma forma de designar doença, uma forma pejorativa e humilhante. Por conta dessa situação, surgiram outras duas versões para identificar o transtorno de identidade de gênero (CID-10) e disforia de gênero, podem ressaltar que na parte de disforia de gênero (CID-10), existe uma camada muito densa em cima das pessoas transgêneros, pois ao citar disforia, é trazer à tona todas as dores do próprio corpo e do próprio sistema, trazendo assim, vulnerabilidade.⁴¹

O fardo de não saber ao certo que caminho seguir e a disforia faz morada na transição, sem a opção de iniciar sem ela, é um combo de vulnerabilidade em uma frase, nesse quesito ainda se enquadra doença, entretanto, atualmente surgiu um termo chamado a Incongruência

³⁸ AGÊNCIA BRASIL, 2022.

³⁹ SPINILLO, L.2018.

⁴⁰ SPINILLO, L.2018.

⁴¹ SPINILLO, L. 2018.

de Gênero (CID-11).⁴²

Com a introdução do CID-11, ocorreu um marco significativo para os indivíduos transgêneros, anunciando uma mudança há muito tempo esperada no acesso aos cuidados de saúde. Não mais categorizados como portadores de transtornos mentais, CID-11 concentra-se nas experiências pessoais de indivíduos trans em todas as faixas etárias.⁴³

O CID-11, por sua vez, enfatiza o conhecimento que eles possuem sobre si mesmos para formar a base de seus critérios, semelhante à disforia de gênero, a incongruência é um embate com o sistema Cisgênero heteronormativo, e que pessoas cis quando não se enquadram no sistema, também sofre obviamente em proporção diferente.⁴⁴

Ao analisar a evolução do movimento das pessoas trans no Brasil, é notório que a luta principal é pelo reconhecimento de sua condição humana com a despatologização, trazendo o mínimo de dignidade humana à comunidade. Nesse sentido, cumpre discorrer nos tópicos seguintes sobre alguns desses direitos conquistados.

4. OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E AS PESSOAS TRANS NO BRASIL

O direito da personalidade é um conjunto de normas jurídicas com o intuito de proteger o indivíduo nos seus atributos inerentes à sua personalidade, como o nome, a honra, a imagem, a vida privada, esses direitos são fundamentais, sendo assim inerentes à condição humana e devem ser protegidos pelo Estado e sociedade em um âmbito geral.⁴⁵

O direito ao nome é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso X, sendo considerado fundamental pelo fato de ser à identidade e dignidade da pessoa, um elemento importante na individualização e seu reconhecimento social.⁴⁶

Os direitos das pessoas trans no Brasil são garantidos pela Constituição Federal, com a dignidade humana, onde não deve ocorrer a discriminação por motivos de identidade de gênero, toda a população independente de gênero ou orientação sexual, tem seus direitos garantidos perante a Constituição Federal.⁴⁷

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o direito das pessoas trans de retificar

⁴² SPINILLO, L.2018.

⁴³ SPINILLO, L.2018.

⁴⁴ SPINILLO, L.2018.

⁴⁵ ALVES, 2019.

⁴⁶ ALVES, 2019.

⁴⁷ MONTEIRO, BRIGEIRO, 2019.

o nome e gênero em documentos oficiais, independente de cirurgia ou tratamento hormonal.⁴⁸

A tese do Supremo Tribunal da Justiça (STF) relata que a pessoa trans tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, sem exigência, apenas a sua autonomia de vontade, onde poderá exercer por via administrativa ou judicial, essa alteração devera ser averbada à certidão, sendo vedada a inclusão do termo transgênero, não constando nenhuma observação sobre a origem do ato.⁴⁹

Ocorreu a sessão no Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) dando provimento ao recurso extraordinário 670422, para autorizar a alteração do registro civil das pessoas trans pela via administrativa, ocorrendo uma aplicação do Supremo Tribunal Federal (STF) ao recurso dando um entendimento no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, sobre o tema.⁵⁰

Os seus direitos especificados, tem como destaque, o direito do reconhecimento da sua identidade de gênero, onde as pessoas trans possuem o direito de serem reconhecidas, incluindo a utilização do nome social em documentos oficiais, caso ainda não tenha a sua retificação.⁵¹

O direito à saúde, o Sistema Único de Saúde (SUS) que é obrigatório oferecer a assistência integral e gratuita à população trans, incluindo hormônio e a cirurgia de redesignação sexual.⁵²

A educação, as pessoas trans possuem direito de serem tratadas de acordo com sua identidade de gênero nas escolas e universidades e de serem protegidas contra a discriminação e violência nesse ambiente.

A proteção no trabalho, à discriminação por identidade de gênero é proibida por lei, e a população trans têm o direito de serem respeitadas no local e não serem descartas por preconceito.

A criminalização da transfobia ocorreu em 2019 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) equiparando a discriminação e a violência sofrida pela população contra pessoas trans com o crime de racismo, sujeito a punição criminal.

Entretanto, apesar de inúmeros avanços para a comunidade, a realidade ainda não é condizente, pois o Brasil ainda é marcado pela violência e pelo acesso limitado aos direitos

⁴⁸ MONTEIRO, BRIGEIRO, 2019.

⁴⁹ STF, 2018.

⁵⁰ STF, 2018.

⁵¹ MONTEIRO, BRIGEIRO, 2019.

⁵² MONTEIRO, BRIGEIRO, 2019.

básicos das pessoas transgêneros, e ainda é considerado o país que mais mata pessoas trans.⁵³

4.1 Direitos da Personalidade: a importância do nome social

Os direitos da personalidade protegem os aspectos essenciais das pessoas, como a honra, integridade, imagem e à privacidade, dentre esses direitos, destaca-se a importância do nome social para o reconhecimento da pessoa trans com sua identidade de gênero.⁵⁴

O nome social é o nome que a pessoa se identifica e se reconhece socialmente, independente do nome civil registrado, pois para as pessoas trans, existe todo o constrangimento e medo da discriminação, pela falta da retificação, com isso o nome social é fundamental para evitar essas situações, garante o respeito a identidade de gênero da pessoa.⁵⁵

No Brasil, o reconhecimento do nome social é garantido por normais legais, como a resolução nº 12/2015 do conselho nacional de combate à discriminação e promoção dos direitos LGBTQIA+, onde dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero para a população, junto ao DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016, onde é lei o reconhecimento em todo o âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.⁵⁶

O decreto determina que o nome social deve ser respeitado em todos os âmbitos internos ou externos, respeitando as formas de tratamento, como na inscrição de concursos, programas sociais e também no trabalho, na forma de ser reconhecido, no seu crachá, sem a necessidade do nome civil exposta, o objetivo principal do decreto é garantir o respeito a todos, assegurando a identidade de gênero, combatendo a discriminação e a exclusão social.⁵⁷

O uso do nome social é de suma importância no ambiente de trabalho, pois é necessária a inclusão da pessoa trans no mercado de trabalho e na ascensão da sua carreira, pois a falta do reconhecimento gera constrangimentos e discriminações, afetando a saúde mental e a produtividade.⁵⁸

4.2 Requisitos legais para requisição da Retificação de nome

Antigamente, existia toda uma burocracia para ter a realização da retificação do nome ou gênero, era necessário ter pelo menos dois anos de terapia, possuindo um relatório tanto do

⁵³ VIANA, 2018.

⁵⁴ Damiano de Sousa, 2022.

⁵⁵ Damiano de Sousa, 2022.

⁵⁶ Resolução nº 12, 2015.

⁵⁷ Decreto Presidencial Nº 8.727.

⁵⁸ Damiano de Sousa, 2022.

psicólogo como da psiquiátrica, depois anos de hormonização, dava entrada com um advogado ou defensor público, além da existência de todos os gastos com os documentos mais o advogado se fosse de forma particular, além disso, no decorrer da audiência tinha muita exposição da vida da pessoa transgênero, para a comprovação de que a pessoa se enquadra como “transgênero”, sendo que quem julgava todo esse processo eram pessoas cisgêneros onde não possuem competência para julgar a vivência de uma pessoa que vive uma vida totalmente oposta das pessoas padronizadas da sociedade.⁵⁹

João Nery foi um pioneiro na militância trans, pois em meio à ditadura militar, em 1977, de forma clandestina, fez a cirurgia de mastectomia (remoção da mama) e histerectomia (remoção do útero), vinte anos antes das cirurgias serem legalizadas, João Nery aproveitou e de forma clandestina fez a retificação dos documentos, onde nesse acontecimento, ele acabou perdendo todos os direitos e seu diploma de psicólogo, tornando-se um analfabeto. Passou, então, a exercer várias profissões para poder sobreviver, sendo obrigado a exercer o anonimato por mais de três décadas para não ser preso.⁶⁰

Precisando lidar com a incerteza, pois não existia uma certeza que iria conseguir de fato, entretanto atualmente, com a decisão da Suprema Corte na ADI 4275, ADI, que se trata sobre lidar com a certeza de mudar o registro civil de pessoas transexuais sem a necessidade de cirurgia de transgenitalização, com isso, ter direitos de mudar o nome de nascimento, gênero ou dois, sendo assim, o resultado de muitos anos de luta constante, para que se tenha uma transformação e degeneração.⁶¹

Embora esta seja uma grande conquista, a decisão do STF por si só não pode resolver o problema. É por isso, que o Conselho Judiciário Nacional revisou 73/2018, especificamente no artigo 3º e 4º, para que tenha determinações que facilite a retificação, o artigo traz que pode ser realizado diretamente no Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN), onde foi registrado quando nasceu, de forma autônoma, não existe mais a necessidade de dar entrada em retificação de forma judicial.⁶²

ANTRA traz cartilha com informações básicas de como realizar a retificação, dentro de todas as informações de documentos necessários para ser levados.

⁵⁹ ANTRA BRASIL, 2018.

⁶⁰ VASCONCELOS, 2018.

⁶¹ ANTRA BRASIL, 2018.

⁶² ANTRA BRASIL, 2018.



(Figura 1. Cartilha ANTRA, 2018) (Figura 2. Cartilha ANTRA, 2018)

Informando que os cartórios são obrigados a prestar os seus serviços e não podem recusar-se a fazê-lo, a modificação do registro civil de nascimento é preciso ser realizado, não pode alegar falta de conhecimento e não realizar, caso ocorra algum desses cenários, é necessário que notifique imediatamente e informe as autoridades competentes responsáveis de realizar inspeções de cartórios, como as corregedorias dos tribunais de justiça, a Defensoria Pública atua no sistema judiciário e o Conselho Nacional de Justiça atua em nível nacional.⁶³

4.3 Impactos sociais e de inclusão das pessoas trans

A população trans por ter a maior invisibilidade, acaba sendo a mais vulnerável aos impactos em um geral, seja social a saúde, com a inclusão pode quebrar aos poucos a exclusão social, pois muitos sofrem de ansiedade, depressão, insônia, estresse e disforia, onde acabam desenvolvimentos inúmeros problemas, sendo assim, inserindo essa população na sociedade, ajuda no combate a discriminação relacionada a identidade de gênero, quebrando estigma que é necessário ser cisgênero para ser respeitado.⁶⁴

Para ajudar na diminuição dos casos de violências as pessoas transgêneros, já que o Brasil é o País que mais mata pessoas transgêneros no mundo, além disso, é necessário pensar na empregabilidade na inclusão, tirar essas pessoas do emprego informal, só existe essa possibilidade com a inclusão, como a criação de vagas direcionadas a pessoas trans, como já está existindo, trazendo dignidade para a população.⁶⁵

⁶³ ANTRA BRASIL, 2018.

⁶⁴ ONU Livres & Iguais, 2018.

⁶⁵ ONU Livres & Iguais, 2018.

Livres & Iguais, uma iniciativa das Nações Unidas, se esforça para promover a igualdade de direitos para indivíduos que se identificam como lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgêneros e intersexuais (LGBTQIA+). O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos lançou um esforço global inovador que reconhece o impacto da orientação sexual e da identidade de gênero na desigualdade social. Essa iniciativa parte do entendimento de que esses fatores podem limitar o pleno gozo dos direitos humanos das pessoas LGBTQIAP+. ⁶⁶

O principal objetivo da iniciativa é aumentar a visibilidade em torno das questões de violência e discriminação homofóbica e transfóbica. O objetivo final é promover um ambiente que respeite os direitos dos membros da comunidade LGBTI em todo o mundo, criação feita no mês do orgulho LGBTQIA+, um mês que simboliza a história de todo o movimento, Visto que, junho é mundialmente conhecido como Mês do Orgulho LGBTI para comemorar os protestos de Stonewall em 1969. Foi um ponto de virada na luta contra a discriminação e violência com base na orientação sexual e identidade de gênero. ⁶⁷

Com as comemorações do orgulho acontecendo em todo o mundo, não é apenas um momento para reconhecer a importância da comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexuais na sociedade, mas também uma postura unificada contra o preconceito e a violência contra essa comunidade, pois os protestos de Stonewall simbolizou o cansaço, de todo o sofrimento que a comunidade passou e atualmente ainda passa. ⁶⁸

Porém com uma virada, com muitas mudanças e possuindo um segmento para o crescimento, a inclusão serve para cessar essa batalha para viver, a inclusão vem para mostrar que todas as pessoas podem ser respeitadas dentre suas diferenças e isso não possui uma carga de negatividade e apenas um aspecto de cada ser humano. ⁶⁹

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todos os fatos elencados no presente artigo, percebe-se que o direito da personalidade das pessoas transgêneros é uma questão fundamental que tem ganhado cada vez mais destaque no Brasil. Este artigo científico buscou examinar a proteção jurídica e os desafios enfrentados por essa população, considerando os avanços legais, as lacunas existentes e as

⁶⁶ ONU Livres & Iguais, 2018.

⁶⁷ ONU Livres & Iguais, 2018.

⁶⁸ ONU Livres & Iguais, 2018.

⁶⁹ ONU Livres & Iguais, 2018.

perspectivas futuras.

Ao longo das últimas décadas, o Brasil tem registrado avanços significativos no reconhecimento e proteção dos direitos das pessoas transgêneros. A partir de decisões judiciais pioneiras e da atuação de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, conquistas importantes foram alcançadas, como o direito ao reconhecimento da identidade de gênero, o acesso à saúde integral e a criminalização da transfobia.

No entanto, ainda existem desafios a serem enfrentados. A falta de informações adequadas sobre direitos, a discriminação e a violência sofrida por pessoas transgêneros continuam sendo obstáculos significativos. A necessidade de políticas públicas mais abrangentes, programas de conscientização e capacitação para profissionais do direito, saúde e educação são urgentes e fundamentais para promover a inclusão e a igualdade.

É importante ressaltar que o direito da personalidade das pessoas transgêneros não se restringe apenas à identidade de gênero, mas abrange diversos aspectos da vida pessoal, como o direito à integridade física, à privacidade, à imagem, ao nome e à expressão de gênero. O reconhecimento e respeito a esses direitos são essenciais para assegurar a dignidade e o pleno exercício da cidadania por parte dessa população.

Nesse sentido, a atuação dos operadores do direito é crucial para promover a efetiva proteção dos direitos das pessoas transgêneros. É necessário que haja uma compreensão ampla e sensível das questões de gênero, a fim de evitar decisões e interpretações baseadas em estereótipos e preconceitos.

Portanto, conclui-se que é importante destacar que o direito da personalidade das pessoas transgêneros é uma pauta em constante evolução. O progresso já alcançado no Brasil deve ser celebrado, mas também serve como um ponto de partida para uma reflexão contínua e para o aprimoramento das leis e políticas públicas. Somente com uma abordagem abrangente e inclusiva será possível alcançar uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa com a diversidade de gênero.

REFERÊNCIAS

AIDS. *Especial Dia da Visibilidade Trans: Relembre as lutas e conquistas do movimento trans no Brasil* – Agência AIDS. Disponível em: <https://agenciaaids.com.br/noticia/dia-da-visibilidade-trans-relembre-as-lutas-e-conquistas-do-movimento-trans-no-pais-que-mais-mata-travestis-e-transexuais/>. Acesso em: 1 maio. 2023.

ALMEIDA, G. *LGBTQIA+*: entenda a luta e o significado do termo. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2021/06/27/transgenero--transexual-e-travesti-->

saiba-o-significado-dos-termos.html>. Acesso em: 19 maio. 2023. Alteração no Registro Civil. Disponível em:<<https://antrabrazil.org/alteracao-registro-civil/>>. Acesso em: 1 maio. 2023.

ALVES, Í. M. *A personalidade jurídica no direito civil*. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/61828/a-personalidade-juridica-no-direito-civil>. Acesso em: 19 jun. 2023.

ANTRA BRASIL. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. 2021. BRASIL. *História*. Disponível em: <<https://antrabrazil.org/historia/>>. Acesso em: 22 maio. 2023.

_____. *Violência – Associação Nacional de Travestis e Transexuais*. Disponível em: <https://antrabrazil.org/category/violencia/>. Acesso em: 6 abr. 2023.

_____. *Associação Nacional de Travestis e Transexuais*. 2018. Disponível:<<https://antrabrazil.files.wordpress.com/2018/11/cartilha-alteracao-nome-e-genero2.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2023b.

¿Se considera ser transgénero una enfermedad mental? Disponível em: <https://www.muyinteresante.es/salud/18708.html>>. Acesso em: 26 mar. 2023.

AUGUSTO, T. *Diferença entre sexo biológico, orientação sexual, identidade de gênero e sexualidade*. Com.br TELAVITA, 20 jun. 2019. Disponível em: <https://www.telavita.com.br/blog/diferenca-biologico-orientacao-sexual-e-genero/>. Acesso em: 01 jun. 2023

BITTAR, Carlos A. *Os Direitos da Personalidade*. 8ª edição. Saraiva, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502208292/>. Acesso em: 25 mar. 2023.

BRASIL, A. Disponível em: <<https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/wp-content/uploads/2023/05/Dossie-de-Mortes-e-Violencias-Contra-LGBTI-no-Brasil-2022-ACONTECE-ANTRA-ABGLT.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2016/decreto-8727-28-abril-2016-782951-publicacaooriginal-150197-pe.html>. Acesso em: 19 jun. 2023.

BRASIL, J. E. do. et al. *90% da população trans no Brasil tem prostituição como fonte de renda*. Edição do Brasil. Disponível em: <https://edicaodobrasil.com.br/2021/05/28/90-da-populacao-trans-no-brasil-tem-prostituicao-como-fonte-de-renda/>. Acesso em: 26 maio. 2023.

BRASIL. DA VIOLÊNCIA, EAF DE DDCPANTDMADV; DE, RSQM DE PTSA OU GF EM AMPÓ. T. OS AOPTMMDM *Assassinato, violência e tortura transfóbica*. Disponível em: <<https://www.unfe.org/wp-content/uploads/2017/05/Transgender-PT.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2023.

BRASIL. *Trans consideram vitória decisão do STF sobre mudança no registro civil*.

Disponível em: <<https://opopular.com.br/cidades/trans-consideram-vitoria-decis-o-do-stf-sobre-mudanca-no-registro-civil-1.1473264>>. Acesso em: 19 maio. 2023.

BRASIL. *O guia da disforia de gênero*. Disponível em: <<https://disforiadegenero.com.br/>>. Acesso em: 01 jun. 2023.

BRASIL. Reconhecimento na construção identitária do indivíduo no estado democrático de direito. *Portal De Trabalhos Acadêmicos*, 4(1). Recuperado de <http://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/academico/article/view/502>>. Acesso em: 25 mar. 2023.

BRASIL. *Dia da Visibilidade Trans: uma linha do tempo da luta e dos direitos de travestis, transexuais e transgêneros*. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/nugen/2021/01/29/dia-da-visibilidade-trans-uma-linha-do-tempo-da-luta-e-dos-direitos-de-travestis-transexuais-e-transgeneros/>>. Acesso em: 19 jun. 2023.

CNCD/LGBT - A presidenta do conselho nacional de combate à discriminação e promoções dos direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto no 7.388, de 9 de dezembro de 2010, e com fundamento no Parecer CNCD/LGBT nº 01/2015. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/old/cncdlgbt/resolucoes/resolucao-012>>. Acesso em: 19 maio. 2023.

DANNIEL. *Os direitos LGBTQ+ no Brasil*. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/os-direitos-lgbt-no-brasil/>>. Acesso em: 19 jun. 2023.

DINIZ, Maria Helena. *O estado atual do biodireito*. 10 ed. rev. aum. atual. São Paulo: Saraiva 2017.

GÊNERO. *Vista do patologização da transexualidade: uma leitura crítica das transformações ocorridas nas três últimas versões do dsm*. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31328/18417>. Acesso em: 8 abr. 2023.

GRÜNHEIDT, A. G. E. *Uma breve história da disforia de gênero - o guia da disforia de gênero*. Disponível em: <https://disforiadegenero.com.br/historia/>. Acesso em: 19 maio. 2023.

INTERDONATO, Giann Lucca: *“Trans-Identidade”*: A Transexualidade e o ordenamento jurídico. 1. Ed. Curitiba: Appris,2017.

LUZ, Jamile Pereira. Implicações jurídicas do reconhecimento do direito à identidade sexual: uma análise da transexualidade. *Revista Eletrônica do Curso de Direito UNIFACS*. n. 151, jan. 2013.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. *Curso de bioética e biodireito*. São Paulo: Almedina, 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: SaraivaJur, 2020.

MONTEIRO, S.; BRIGEIRO, M.; BARBOSA, R. M. Saúde e direitos da população trans. *Cadernos de saúde pública*, v. 35, n. 4, p. e00047119, 2019. ONU. *Livres & Iguais e iniciativa privada lançam Padrões de Conduta para Empresas no Brasil*. Disponível em: https://www.unodc.org/lpo_brazil/pt/frontpage/2018/06/onu-livres-and-iguais-e-iniciativa-privada-lanam-padres-de-conduta-para-empresas-no-brasil.html. Acesso em: 1 maio. 2023.

RABELO, C. *Os Direitos Humanos e de personalidade do transexual: prenome, gênero e autodeterminação*. Disponível em: <https://cesarrabelo182.jusbrasil.com.br/artigos/831647615/os-direitos-humanos-de-personalidade-do-transexual-prenome-genero-e-a-autodeterminacao#:~:text=Todas%20as%20pessoas%20s%C3%A3o%20possuidoras,de%20individualiza%C3%A7%C3%A3o%20da%20pessoa%20humana..> Acesso em: 25 mar. 2023.

ROVAI, M. G. DE O. “A gente é pessoa!”: narrativas de mulheres trans sobre Direitos Humanos. *Revista Tempo e Argumento*, v. 12, n. 29, p. e0105, 2020.

STF. *Supremo Tribunal Federal reconhece a transgêneros possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085>>. Acesso em: 20 jun. 2023. **STF**. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/29012023-Deciso-es-do-STJ-foram-marco-inicial-de-novas-regras-sobre-alteracao-no-registro-civil-de-transgeneros.aspx>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

STRYKER, S. Saberes (des)sujeitados: uma introdução aos estudos transgênero. **Ponto Urbe**, n. 28 de 2021.

STF. *Transsexualidade e disforia de gênero*. Disponível em: [http://file:///C:/Users/Bartowski/Desktop/Transsexualidade+e+disforia+de+g%C3%A3o%20\(1\).pdf](http://file:///C:/Users/Bartowski/Desktop/Transsexualidade+e+disforia+de+g%C3%A3o%20(1).pdf)>. Acesso em: 19 maio. 2023.

TRANSEXUAIS, GTS; *transgêneros, ted; de opinião, pf conceitos e termos*. São Paulo, 2021.

VASCONCELOS, C. *Pioneiro trans: a trajetória de João W. Nery*. Disponível em: <https://ponte.org/pioneiro-trans-a-trajetoria-de-joao-w-nery/>>. Acesso em: 19 jun. 2023.